

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.084, de 2015, do Senador Donizeti Nogueira, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro Chefe da Controladoria Geral da União República, informações acerca da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER.*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 1.084, de 2015, de autoria do Senador Donizeti Nogueira, que nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), e considerando o Plano de Trabalho da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para avaliação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), instituída pela Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, requer que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro-Chefe da Controladoria Geral da União (CGU), as seguintes informações:

- Fornecimento dos relatórios de atividades controle e avaliação de execução/gestão de ações relacionadas à implantação da PNATER no período 2010 a 2015.
- Relação de procedimentos e itens fiscalizados/avaliados pela CGU relativos às atividades de execução/gestão de ações relacionadas à implantação da PNATER no período 2010 a 2015.



SF/15433.48311-98

Na justificação, o autor afirma que as informações requeridas são fundamentais para a realização da avaliação da execução das ações da PNATER, e que foram aprovadas conforme o Plano de Trabalho aprovado pela CRA.

II – ANÁLISE

O Requerimento nº 1.084, de 2015, atende aos requisitos constitucionais necessários ao seu encaminhamento, particularmente àqueles inscritos no § 2º do art. 50 de nossa Carta Magna, o qual confere à Mesa do Senado Federal a competência para encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado ou demais titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Constata-se ainda que estão atendidas as condições estabelecidas nos incisos I e II do art. 216 do RISF, haja vista que os assuntos tratados são atinentes à competência fiscalizadora do Senado Federal, e não há pedido à CGU de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação.

Finalmente, o requerimento de informações também está em consonância com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação de pedidos de informação e de remessa de documentos, verificando-se, assim, a regimentalidade da proposição.

III – VOTO

Diante do exposto, voto favoravelmente à *aprovação* do Requerimento nº 1.084, de 2015.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator